

PROJETO DE LEI Nº 022/2003

Fixa a tonelagem máxima para tráfego de veículos nas pontes situadas nas estradas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A tonelagem máxima permitida para o tráfego de veículos nas pontes situadas nas estradas municipais é fixada em 12 toneladas, salvo se sua estrutura, atestada mediante laudo oficial, suportar carga superior à estipulada nesta Lei.

Art. 2º Os proprietários de veículos que trafegarem com tonelagem superior à fixada no art. 1º desta lei estarão sujeitos a multa administrativa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outras cominações legais previstas na Lei 9.503, de 1997.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 21 de outubro de 2003.

VEREADOR ALBERTO MARTINS